

Tomada de Preços Nº 017/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipificada como de **menor preço**, a realizar-se no dia **08/01/2014 às 08:00h (oito horas)** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Praça da Matriz 18, centro **SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**, **objetivando a contratação de empresa** para os serviços de transporte de alunos e professores no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, em regime de **empreitada global**, esclarecendo que a presente licitação será **regida pelas normas fixadas neste TOMADA DE PREÇOS e pela Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.

Local, data e horário de entrega das proposta: até às **08:00hs**, do dia **08/01/2014** no endereço: Praça da Matriz 18 ,Centro- **SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para Transporte de alunos e professores no âmbito do Município de **SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**, entre a sede do Município e os povoados, conforme Itens e roteiros listados no ANEXO I que integra o presente edital, com preços estimados.

DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 DEVERÁ SER APRESENTADO PARA CADASTRAMENTO, NA FORMA DA LEI, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO:

- a) Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou proprietários da empresa
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- d) Prova de situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- e) Ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de todos os aditivos;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município

h) Certidão de Situação Fiscal e Tributária

i) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado

j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT

2.3 A documentação para cadastramento deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade em original, autenticada ou mediante a apresentação do original para conferência pela CPL.

2.4 Os envelopes contendo as propostas podem ser encaminhados à PREFEITURA através de portador ou de serviço postal.

2.5 No caso de entrega do envelope contendo a proposta pelo representante da licitante, no ato da abertura, este representante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre o certame, junto à PREFEITURA, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

3 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" ocorrerá, na hora limite de seu recebimento.

3.2 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e facultada a assinatura para as licitantes presentes

3.3 Da reunião para a abertura desses envelopes será lavrada ata, que conterá as principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Abertas as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como de menor preço pelo viajante em

cada item, indicando em relatório circunstanciado, a proposta considerada vencedora, sendo desclassificada aquela:

- 4.1.1 que não atender aos requisitos deste edital;
- 4.1.2 que apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 4.1.3 cujo preço for considerado manifestamente excessivo ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.1.4 que oferecer propostas alternativas.
- 4.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.
 - 4.2.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.
- 4.3 Atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.
- 4.4 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.
- 4.5 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado divulgado através de aviso afixado em quadro de aviso próprio, localizado em local de livre acesso público, instalado na Portaria da PREFEITURA,

5 DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 O Prefeito Municipal, à vista do relatório da Comissão, e sua ADJUDICAÇÃO, proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas, homologando o resultado da licitação à licitante vencedora.

- 5.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro, podendo ser prorrogado pôr igual período ou inferior, observadas as cláusulas e condições desta T.P, e da proposta vencedora.
- 5.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela PREFEITURA para assinar o contrato.
- 5.4 É facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1 A forma de pagamento do preço obedecerá a previsão da minuta contratual anexa.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta contratual.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do: **FUNDEB 40% FME, e PNAT**

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido,

- 9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, pôr intermédio desta
- 9.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência, pôr escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante
- 9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, pôr escrito, aos interessados.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa;

11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 As condições de execução são aquelas previstas na minuta contratual em anexo.

13 DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.1 A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação pôr razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la pôr ilegalidade, de ofício ou pôr provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, pôr parte da licitante, com todos os termos e condições desta Tomada de Preço

15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da PREFEITURA.

15.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste TOMADA DE PREÇOS perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.

- 15.6 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive combustível, mão-de-obra reposição de peças dos veículos etc., o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 15.8 As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente licitação relativa ao fornecimento serão prestadas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI das 8:00h às 12:00 horas.
- 16 DO FORO**
- 16.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de São Felix (PI) que pertence o Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE no Estado do Piauí.

São Miguel da Baixa Grande-PI 20 de dezembro de 2013

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL

Telma Araújo de Sousa Silva
Secretária

Luciana Sales e Silva
membro

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI E DE OUTRO LADO. A EMPRESA, _____ BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº. **17/2013**, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, Nº. ____/2014, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Pça. da Matriz 18 Centro São Miguel da Baixa Grande(PI), neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **AFONSO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA**, brasileiro, casado residente em São Miguel da Baixa Grande – Piauí, daqui pôr diante denominada CONTRATANTE e de outro lado _____ situado a ____ CNPJ nº _____daqui pôr diante denominado CONTRATADA, ambos representados na forma indicada no final deste instrumento, os quais ajustam firmar o presente CONTRATO de serviços de transporte de professores e alunos, regendo-se o mesmo pela lei nr. 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União, em 22.06.93, republicada em 06.07.94, assim como pela T.P. número nº 03/2013, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação do serviço de transporte de professores e alunos por meio de veículos automotores, no âmbito do município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, conforme roteiros no anexo que integra e faz parte da presente Tomada de Preço.
- 1.2 Na prestação destes serviços de transporte de alunos e professores serão observados os seguintes roteiros, conforme anexo I que faz parte e integra o presente edital.
- 1.3 O serviço descrito nos roteiros poderão eventualmente ter acompanhamento de empregado da Prefeitura ou pessoas pôr ela indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações e responsabilidades da contratada:
- 2.1.1 Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em casos de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pôr quaisquer danos causados praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estendera aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de transportes.
 - 2.1.2 a CONTRATADA assume total responsabilidade pôr quaisquer danos ou faltas venha a cometer, ou cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele motorista cuja conduta seja julgada inconveniente;
 - 2.1.3 para execução dos serviços utilizar veículos adequados e legalmente licenciados, que ofereçam total segurança e proteção, aos mesmos, contra agentes externos (chuva, poeira, etc.);
 - 2.1.4 manter os veículos com os sistemas de freio, pneus, carburação, elétrico, refrigeração e mecânico, bem como pintura e lataria em perfeito estado, realizando revisões periódicas e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, objetivando a boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, e oferecendo o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam causar à Prefeitura ou a terceiros;
 - 2.1.5 executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;
 - 2.1.6 providenciar o emplacamento e seguro obrigatório do veículo, exibindo os comprovantes para a Prefeitura se solicitado;

- 2.1.7 assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos veículos, adotando providências urgentes e imediatas para que o(s) transportado(s) chegue(m) ao(s) local(is) a que se destinam, dentro dos prazos aceitáveis e em perfeitas condições;
- 2.1.8 informar à Prefeitura imediatamente, pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 2.1.9 coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os roteiros fixados no edital e neste contrato , cujo controle será exercido pela Prefeitura e pela Contratada;
- 2.1.10 prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2.1.11 diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura professores e alunos transportados; executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pôr quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 2.1.12 assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a devidamente pôr quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados pôr empregados, prepostos subempregados ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 2.1.13 indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura, pôr força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e os empregados da Contratada
- 2.1.14 ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

- 2.1.15 durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter no mínimo um veículo para cumprimento do roteiro contratado, dotada de pessoal e meios de comunicação de forma a viabilizar/agilizar o pronto atendimento das solicitações da Prefeitura, devendo comprovar tal situação até a assinatura do contrato;
- 2.1.16 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança, de Trânsito(regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;
- 2.1.17 responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;
- 2.1.18 responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pêlos excessos ou omissões dos mesmos, quando em serviço para a Prefeitura;
- 2.1.19 assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de quaisquer fenômenos da natureza, ou aqueles considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato
- 2.1.20 cumprir os roteiros determinados neste Contrato;
- 2.1.21 prestar os serviços exclusivamente para a Prefeitura, não sendo permitido, quando de sua execução, atender assemelhados para entidades afins, nos mesmos roteiros, diligenciando para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;
- 2.1.22 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 2.1.23 utilizar número de veículos suficiente para atender a execução dos serviços nos roteiros estipulados neste Contrato, ficando estabelecido que, caso esse número se torne insuficiente, caberá à CONTRATADA suprir a necessidade verificada para a execução satisfatória dos serviços;
- 2.1.24 ter veículos de reserva, para que, em caso de avaria dos que se acham em uso, os serviços não sofram solução de continuidade;
 - 2.1.24.1 na falta de veículo reserva, sem culpa da contratada, a Prefeitura assumirá o roteiro tempestivamente assumindo todo o seu ônus.
- 2.1.25 respeitar, no pagamento dos seus empregados, os salários normativos ou pisos salariais, quando houver, estabelecidos para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços;
- 2.1.26 promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras dos motoristas e da documentação dos veículos, inclusive os de reserva;
- 2.1.27 utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;
- 2.1.28 substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;
- 2.1.29 promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem a seu início de percurso em tempo hábil para obedecer rigorosamente os roteiros para transporte das pessoas enfermas transportadas;
- 2.1.30 pagar seus empregados em dia e exibir à Prefeitura, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a

inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

- 2.1.31 informar à Prefeitura, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- 2.1.32 informar à Prefeitura, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho;
- 2.1.33 fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 2.1.34 assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE;
- 2.1.35 responder e indenizar à Prefeitura pôr eventuais prejuízos provocados pôr ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 2.1.36 a CONTRATADA autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses , contados do mês de fevereiro.
- 3.1.1 No período de férias escolares, o contrato ficará suspenso, não sendo devido qualquer pagamento.

- 3.2 Na data da assinatura do contrato a licitante vencedora assumirá integralmente os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO

- 4.1 Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), com estimativa de valor global para a vigência de () meses de R\$ (.....)

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do serviço contratado será mensal, e a Prefeitura, após a aceitação e ateste dos serviços, efetuará o pagamento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, referentes ao mês anterior ao dos serviços faturados, através de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.
- 5.1.1 a fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à CONTRATADA para as devidas alterações ou correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.1.2 a devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura não servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 5.2 Eventuais diferenças para menos, relativas ao quantitativo de serviços efetivamente realizados no período de 10, serão acertados na fatura correspondente ao mês seguinte.
- 5.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará a aceitação definitiva dos serviços.

- 5.4 Será descontado de qualquer pagamento devido à contratada o valor correspondente a multas, impostos ou outros encargos, em decorrência do descumprimento do contrato.
- 5.5 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra comum e de supervisão, utilização de ferramentas, manutenção dos veículos, combustível, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 5.6 A Prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
 - b) descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
 - c) dolo ou má fé na prestação dos serviços;
 - d) existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO CONTRATADO E DA REACTUAÇÃO

- 6.1 Pela tempestiva execução dos serviços objeto serão pagos os valores antes descritos, admitindo-se, anualmente, reactualização, que deverá ter como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2 A anualidade a que se refere o item 6.1 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta relativa a T.P.;
- 6.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 6.4 Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela Contratada a seus empregados, em razão da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do

Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas pôr outros setores da economia.

- 6.5 Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.
- 6.6 O critério de reajuste previsto nos parágrafos anteriores poderá ser revisto, caso o Governo Federal venha a estabelecer ou parâmetro para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicialmente contratado.
- 7.1.1 neste caso, o preço mensal do contrato será acrescido ou diminuído, se for o caso, considerando-se como base de cálculo o preço pôr viagem do roteiro constante da proposta para cada item, que integrará o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 8.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

- 9.1 Correrão pôr conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, e ainda:
- 9.1.1 as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 10.2.1 o descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato, bem como de cláusulas contratuais;
- 10.2.2 a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;
- 10.2.3 o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços;
- 10.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5 a dissolução da sociedade;
- 10.2.6 a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se for o caso, que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
- 10.2.7 o atraso injustificado no início dos transportes;
- 10.2.8 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- 10.2.9 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 10.2.12 a supressão, pôr parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.13 a suspensão de sua execução, pôr ordem escrita da Prefeitura pôr prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda pôr repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.14 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.17 outras causas relacionadas ao contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.
- 10.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual.
- 10.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura, que os executará, pôr si mesma ou pôr terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 10.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pôr prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pêlos prejuízos resultantes.

11.2 A advertência será aplicada em caso de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais assim entendidos aqueles que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado e que não causem prejuízo à Prefeitura, tal como integrante da mão-de-obra julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento dos roteiros;

11.2.1 A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 3%(três pôr cento) do valor mensal contratado;

11.3 Pela má execução dos serviços, pôr culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal correspondente em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

- 11.3.1 a multa será descontada do valor da fatura mensal, da garantia contratual, ou cobrada diretamente da contratada;
- 11.4 A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura:
- a) reincidência em descumprimento de roteiro;
 - b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
 - c) rescisão do contrato.
- 11.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:
- 11.5.1 à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- 11.5.2 à contratada que tenha sofrido condenação definitiva pôr prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 11.6 As sanções previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pôr competente autoridade, após a instrução do pertinente processo, no qual, assegura-se a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 12.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA prestará os serviços, obedecendo aos roteiros determinados pela Prefeitura, mesmo na ocorrência de eventuais greves

deflagradas pelos empregados da Prefeitura, alunos ou professores, sob pena de em assim não fazendo ser efetuado o desconto do valor mensal devido, relativo aos dias parados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 13.2 Para todos os efeitos legais, fica expressada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.
- 13.3 Em todos os prazos previstos em Lei, os dias de respectivo início e término, quando coincidentes com dias em que não houver expediente na Prefeitura, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.4 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 13.5 É vedado à CONTRATADA caucionar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.
- 13.6 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar pôr si, pôr seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que pôr qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, pôr força de lei, civil e criminalmente responsável pôr sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade pôr perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.7 Os serviços objeto do presente contrato serão contabilizados na conta do: **FUNDEB 40% ,FME, e PNAT**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

14.0 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Juízo da Comarca São Felix (PI) pertencente ao Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, ____ de ____ 2014

Prefeito Municipal

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____ -CPF: _____

Anexo I

ROTA I- Saída da localidade Patis, passando pela ladeira do Correntinho II e pela 2ª ladeira do Correntinho I, até a Escola Nossa Senhora da Conceição, com percurso total de ida e volta de 54km (para duas viagens)- nº de alunos atendidos 17-turno-manhã, e 05 alunos no turno da tarde- (1ª primeira viagem)-saída- às 06:00hs –chegada às 06:45hs, (2ª segunda viagem) às 11:45hs, com retorno as 17:45hs. Tipo de estrada: (terra carroçal e ladeira) valor estimado **R\$ 81,00** (oitenta e um reais)

ROTA II- Saída da localidade Cabral (escola nossa senhora da conceição) com destino a localidade Melancia II, passando pela casa do Totó , indo ate a escola Ângelo Lopes, na mesma localidade, passando pela localidade Jenipapeiro -Escola João Paulo II-Cabral ida e volta – 45.2km- nº de alunos atendidos **08**-turno-tarde- saída -11:00hs –chegada 12:45- retorno-17:45hs –tipo de estrada: terra (carroçal) com serras e ladeiras altas, o segundo percurso na mesma data com professores também ida e volta perfazem 90.4Km, valor estimado **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

ROTA III- 1ª viagem turno manhã-Saída da localidade Cabral (escola Nossa Senhora da Conceição) as 06:00hs com destino a localidade Roçado (escola João Batista) com retorno as 06:45hs à mesma localidade-2ª viagem - turno tarde -deverá sair as 11:30hs da escola Nossa Senhora da Conceição com destino a localidade Roçado, retornando novamente a escola nossa senhora da Conceição as 12:50hs. A segunda viagem deverá retorná as 18:00hs da escola Nossa Senhora da Conceição com destino a localidade Roçado. O percurso total das viagens(ida /volta) será de 38.4km –nº de alunos atendidos no turno da manhã 03 alunos turno da tarde 06 alunos. Tipo de estrada : carroçal de media qualidade com travessia de riachos e grotas , valor estimado: R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais, e sessenta centavos)